



## PREFEITURA MUNICIPAL DE AIMORÉS

Avenida Raul Soares, 310 - Centro - Aimorés - MG - CEP 35200-000  
Site: [www.aimores.mg.gov.br](http://www.aimores.mg.gov.br); e-mail: [prefeitura@aimores.mg.gov.br](mailto:prefeitura@aimores.mg.gov.br)  
CNPJ: 18.348.094/0001-50 - Fone: (33) 3267-1671

### Lei Ordinária Nº 2.885, de 15 de abril de 2024

**“ALTERA OS ARTIGOS 4º, 5º E 10º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.866/2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

#### LEI Nº 2.885, DE 15 DE ABRIL DE 2024

**“ALTERA OS ARTIGOS 4º, 5º E 10º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.866/2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

MARCELO MARQUES, Prefeito do Município de Aimorés, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e:

**Art.1º.** O art. 4º da Lei Municipal nº 2.866/2023, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art.4º. O Conselho Municipal de Trânsito será composto por 8 (oito) membros titulares e seus respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, através de Decreto observando-se a seguinte distribuição e composição:

I - São representantes do Poder Público:

- a) Membro nato: Secretário Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- d) 01 (um) da Secretária Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos;

II - A representação da Sociedade Civil será composta por 04 (quatro) membros, observando-se a seguinte disposição:

- a) - 01 (um) representante da 153ª Subseção da Ordem dos Advogados do





## PREFEITURA MUNICIPAL DE AIMORÉS

Avenida Raul Soares, 310 - Centro - Aimorés - MG - CEP 35200-000  
Site: [www.aimores.mg.gov.br](http://www.aimores.mg.gov.br); e-mail: [prefeitura@aimores.mg.gov.br](mailto:prefeitura@aimores.mg.gov.br)  
CNPJ: 18.348.094/0001-50 - Fone: (33) 3267-1671

Brasil de Aimorés;

- b) - 01 (um) representante da Associação Comercial, Industrial, Agropecuária E De Serviços De Aimorés (ACIASA);
- c) - 01 (um) representante da 15ª Companhia de Polícia Militar de Aimorés;
- d) - 01 (um) representante da [Loja Maçônica Floriano Peixoto - Aimorés/MG](#).

§ 1º Os representantes de que tratam o inciso I, do caput deste artigo serão indicados pelo Prefeito Municipal.

§2º Os representantes de que tratam o inciso II, do caput deste artigo serão indicados pelas Associações e Sociedade Civis dentre pessoas idôneas que se disponham a contribuir para que o Conselho Municipal de Trânsito de Aimorés/MG exerça com proficiências suas atribuições.

§3º O Conselho Municipal de Trânsito de Aimorés/MG poderá promover a participação popular com a realização de audiências públicas, precedidas de ampla divulgação pública, e receber propostas de outras entidades ou cidadãos isoladamente para a consecução dos seus objetivos.

**Art. 2º.** O art. 5º da Lei Municipal nº 2.866/2023, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 5º - As atividades do Conselho serão coordenadas por uma Comissão Executiva, composta por 03 (três) membros, designados como Presidente, Vice-Presidente e Secretário (a) do Conselho.

§ 1º - O Conselho será presidido pelo Secretário Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos; e não terá direito a voto, salvo para desempate, sendo que será substituído automaticamente, em suas ausências, pelo suplente.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE AIMORÉS

Avenida Raul Soares, 310 - Centro - Aimorés - MG - CEP 35200-000  
Site: [www.aimores.mg.gov.br](http://www.aimores.mg.gov.br); e-mail: [prefeitura@aimores.mg.gov.br](mailto:prefeitura@aimores.mg.gov.br)  
CNPJ: 18.348.094/0001-50 - Fone: (33) 3267-1671

§ 2º - O Conselho Municipal de Trânsito elegerá o Vice-Presidente e Secretário, conforme disposto no regimento interno.

**Art. 3º.** O art. 10º da Lei Municipal nº 2.866/2023, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 10 - As reuniões do Conselho deverão ser instaladas, com a presença de metade mais 1 (um) de seus membros.

§1º - As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples com a presença da maioria absoluta de seus membros.

§2º - Havendo empate na votação, o Presidente usará o voto de desempate.

**Art. 4º.** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Aimorés/MG, 15 de abril de 2024.

---

Marcelo Marques  
Prefeito(a)





## PREFEITURA MUNICIPAL DE AIMORÉS

Avenida Raul Soares, 310 - Centro - Aimorés - MG - CEP 35200-000  
Site: [www.aimores.mg.gov.br](http://www.aimores.mg.gov.br); e-mail: [prefeitura@aimores.mg.gov.br](mailto:prefeitura@aimores.mg.gov.br)  
CNPJ: 18.348.094/0001-50 - Fone: (33) 3267-1671

### EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

**Documento:** Lei Ordinária Nº 2.885, de 15 de abril de 2024

**Status:** processo de assinatura **PENDENTE**

**Data da Versão do Doct.:** 11/06/2024 14:45:13

**Hash Interno:** mq4owtrjb8rfxpnfbzhgn2d6in7pmus1mgku4sbg



#### Chave de Verificação

**1PWIT-EQZKP-JYWCB-W4EI3-SZNOI**

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: [www.camaraaimores.mg.gov.br/validador](http://www.camaraaimores.mg.gov.br/validador) e informe a chave de verificação.

#### Lista de Signatários Deste Documento

CPF	Nome Completo	Status da Assinatura
513.***.***-87	Marcelo Marques	<b>Pendente</b>



Av. Raul Soares, nº 310 - Centro - CEP 35.200-000 - Aimorés - MG - CNPJ nº 00.551.011/0001-60

